



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 059/PMBR/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA ABERTURA: 03/06/2024 ÀS 14H00MIN

FONE: (48) 3468-7218

www.balneariorincão.sc.gov.br

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução das “**Obras de Reforma Geral do Centro Comunitário com área total de 998,18 m²**”, localizado na Rua Paraná esquina com a Rua Benta Cândida de Jesus, no Centro de Balneário Rincão/SC, conforme as especificações do (Anexo V – Termo de Referência do edital).



Balneário Rincão, 15 de maio de 2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 059/PMBR/2024

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**, inscrito no CNPJ nº. 17.243.084/0001-97, inscrito no CNPJ sob Nº. 17.243.084/0001-97, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Bairro Centro, Balneário Rincão/SC, CEP: 88828-000, sítio eletrônico <https://www.balneárioRincão.sc.gov.br/>, torna público que, na forma da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, **Decreto Municipal nº. 002/2024 e Decreto Municipal nº. 003/2024 de 03 de janeiro de 2024**, suas alterações, e de outras normas aplicáveis, realizará licitação, na modalidade de Concorrência, critério de julgamento **MENOR PREÇO** mediante as condições estabelecidas neste edital. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com assistência da equipe de apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 084 de 25 de abril de 2024**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução das **“Obras de Reforma Geral do Centro Comunitário com área total de 998,18 m²”**, localizado na Rua Paraná esquina com a Rua Benta Cândida de Jesus, no Centro de Balneário Rincão/SC, nos moldes do Termo de Referência (Anexo IV) e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://bnc.org.br/>, conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

CADASTRO DE PROPOSTAS ATÉ: 13H45MIN DO DIA 03 DE JUNHO DE 2024
ABERTURA: 14:00 HORAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2024

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto à Plataforma Eletrônica, por meio do site abaixo:

<https://bnc.org.br/>

3.1.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, por meio do sistema, ou de sua desconexão.

3.2. Poderá participar desta licitação a empresa interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante

3.2.1. Este processo possui valor estimado de contratação acima de R\$ 80.000,00. Porém o mesmo não possui reserva de cotas, conforme Lei Complementar nº 123/2016 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, por tratar-se de objeto de natureza não divisível ou por acarretar prejuízos ao conjunto complexo do objeto.

3.3. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Balneário Rincão, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- e) Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, **servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal** (Art.118, da Lei Orgânica do Município);
- f) Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal** (Art. 48 da Lei Orgânica Municipal);
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Rincão/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- h) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- j) Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação (tendo em vista tratar-se de objeto sem complexidade);
- k) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);
- l) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- m) O impedimento de que trata a alínea c será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- n) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- o) Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei Nº. 14.133/2021, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.1.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório.
- 4.1.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Balneário Rincão, promotor da licitação, responsabilidade.
- 4.2.** Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá **MARCAR** a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.
- 4.3.** Como requisito para participação usufruindo dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006 e o Decreto Municipal nº. 002/2024 (ME/EPP) a empresa deverá **MARCAR** a opção de enquadramento na tela de cadastramento da proposta na plataforma eletrônica.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 5.1.** Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.1.** A licitante deverá registrar sua proposta, **em campo próprio do sistema, o preço global da obra**, que será considerado completo para o atendimento ao objeto licitado, computando todos os custos necessários que incidam ou venham a incidir no objeto desta licitação.
- 5.1.2.** A licitante deverá **anexar na plataforma a proposta inicial de preços**, que deverá contemplar as seguintes exigências:
- a) Planilha Orçamentária** preenchida, nos moldes da Planilha Orçamentária Oficial (Anexo V do edital) com indicação do percentual de BDI utilizado e a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;
- b) Planilha de Composição do BDI** discriminado em planilha específica detalhada.
- c) Comprovante de GARANTIA DE PROPOSTA**, na forma estabelecida no **18.1** do Edital.
- 5.1.2.1** Os valores unitários e global da proposta não poderão ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária) que corresponde a **R\$ 532.076,65 (Quinhentos e trinta e dois mil, setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.1.2.2. Caso haja omissão da validade da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

6.1.2. Serão classificadas para lances, **SOMENTE** as propostas que apresentarem o valor global abaixo do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), em conformidade com o item 5.1.2 deste edital.

6.2. Durante a sessão pública, o sistema informará os licitantes, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, **vedada a identificação do licitante antes do término dos lances, sob pena de desclassificação.**

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa definido nesta Concorrência será **ABERTO**, conforme art. 31 do Decreto Municipal n.º 003/2024:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas "a" e "b", a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo certame poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

d.1) Após o reinício previsto na alínea "d", os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, sendo que, ao final, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente (menor preço) ou decrescente (maior desconto).

7.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 500,00 (quinhentos) reais**.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas (na forma do item 6), terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

c) Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.4.1. Em caso de permanência de preço incompatível ou lance manifestamente inexequível no sistema após transcorrida a fase de lances, a proposta final poderá ser excluída do mesmo modo, porém, não haverá oportunidade de retornar a etapa de lances para registrar novos lances.

8.5. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome dos licitantes participantes do certame.

8.7. Será concedido o direito de preferência para as empresas enquadradas no Decreto Municipal nº. 002/2024 (independentemente de onde está sediada), como critério de desempate no intervalo percentual de 10% (dez por cento) em relação a melhor oferta.

8.7.1. Ao término dos lances, a plataforma eletrônica oportunizará às microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação de um novo lance, na forma do artigo 8º do Decreto 002/2024.

8.7.2. O direito de preferência se aplica apenas quando a proposta válida mais vantajosa não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. JULGAMENTO

9.1. Transcorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico automaticamente divulgará a melhor proposta classificada e as subsequentes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.3. Na sequência, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos exigidos no item 5.1.2 do edital, serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c.1)** mantiverem valores unitários e/ou totais acima do orçamento oficial.
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.1. A verificação da conformidade das propostas será feita somente em relação à proposta mais bem classificada;

9.3.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

9.4. Na hipótese de a proposta mais vantajosa desatender as exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço ou maior desconto, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.5.1. A verificação da conformidade das propostas será feita somente em relação à proposta mais bem classificada;

9.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

9.5.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes;

9.5.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Planilha Orçamentária (Anexo V);

9.5.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da Planilha Orçamentária (Anexo V), equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

9.6. Na hipótese de a proposta mais vantajosa desatender as exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço ou maior desconto, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as licitantes terão de anexar na plataforma, na forma do item 11 do edital, os documentos relativos à:

10.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) **Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial** ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, **acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.**

10.1.3. REGULARIDADE SOCIAL:

a) Declaração de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Balneário Rincão/SC (Declaração unificada - Anexo II);

b) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Declaração unificada - Anexo II);

c) Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário da empresa (Declaração unificada - Anexo II);

d) Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Declaração unificada - Anexo II);

e) Declaração de não condenação judicial, de acordo com o estabelecido no inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Declaração unificada - Anexo II);

f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Declaração unificada - Anexo II).

10.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

10.1.5. REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Conforme solicitado no Termo de referência, anexo ao Edital.

10.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA:

a) a) Certidão negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) correspondente ao último exercício social da empresa (ou balanço de abertura para licitantes com menos de 01 ano de exercício), na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia dos termos de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial.

b.1) O formato do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) poderá ser substituído por meio de escrituração contábil digital, documento emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED FISCAL.

b.2) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação do Balanço de Abertura, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

b.3) As empresas com tratamento diferenciado enquadradas no Decreto Municipal nº. 002/2024 que forem optantes do Simples Nacional poderão substituir os documentos exigido no item "b" acima, substituir por declaração formal do contador que comprove esta opção ou por comprovação obtida através do sítio oficial da Receita Federal.

c) Apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante que será baseada na obtenção do Índice de Liquidez Geral, calculados e demonstrados pela licitante, por meio da fórmula seguinte, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver para todos os índices, valor maior ou igual a 01 (um).

c.1) No caso da empresa proponente que apresentar resultado menor do que 1 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A

comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

10.2. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP:

10.2.1. Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo, nos termos do Decreto Municipal nº. 002/2024, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, a licitante deverá anexar na plataforma:

a) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: **Certidão expedida pela Junta Comercial** na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;

b) Microempreendedores individuais: **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual** - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;

c) Sociedade Cooperativa de Consumo: **Ata de fundação e Estatuto Social em vigor**, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Agricultor Familiar: **Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP** válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

e) Produtor Rural Pessoa Física: **Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física - CAEPF**, que comprove a qualificação como produtor rural em exercício de atividade econômica, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.

10.2.2. **Caso a licitante queira usufruir dos benefícios da Lei 123/2006**, a mesma deverá apresentar **declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública**, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento e que não está inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 (Modelo de Declaração - Anexo III).

10.3. A ausência dos documentos exigidos no item 10.2 somente inabilitará a licitante caso o processo licitatório seja de participação exclusividade para ME/EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006, alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 002/2024.

10.4. Para verificação da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo:

a) Serão analisados os documentos NÃO integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atendem as exigências constantes no edital OU o seu desatendimento;

b.1) Constatado o desatendimento a regularidade fiscal e trabalhista, o julgamento da habilitação ficará suspenso para que a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis automaticamente por igual período.

10.5. Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pelo Município de Balneário Rincão nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.6. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a **180 (cento e oitenta)** anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade, como por exemplo (Contrato Social, Cartão do CNPJ, Atestados de Capacidade Técnica).

10.7. Presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos anexados à plataforma eletrônica, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

10.8. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 10 deste edital, o Agente de Contratação realizará as seguintes consultas, sendo que a licitante deverá restar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação e de enquadramento (se for o caso), relacionados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.

11.1.1. A apresentação dos documentos dar-se-á, preferencialmente, **por meio do anexo de um único arquivo, no formato PDF**, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no item 10 deste edital, a fim de agilizar a análise.

11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de até **1 (UMA) HORA**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, via chat.

11.3.1. É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.

11.3.1.1. Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, estes só serão tornados públicos após o encerramento da etapa de lances.

11.3.2. A apresentação prévia dos documentos não configura decadência do direito ao prazo estabelecido no item 11.3, oportunidade em que a licitante poderá complementar a documentação apresentada até o limite da contagem do tempo.

11.3.3. Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que o Agente de Contratação proceda à análise.

11.4. Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5. Na hipótese de os documentos apresentados não atenderem às exigências deste edital, a licitante será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente na forma do item 9.4.

11.6. Habilitada, a licitante terá o prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Agente de Contratação na plataforma, para anexar a Planilha Orçamentária adequada ao preço final ofertado, observado o item **5.1.2.1** do edital.

11.6.1. O envio da proposta será por meio do anexo dos arquivos na plataforma eletrônica, na aba "documentos complementares".

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Após a etapa de habilitação, em momento oportuno, o Agente de Contratação abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a manifestação de que trata o item 12.1 deste edital.

12.3. As demais licitantes, desde logo, ficarão intimadas a apresentar suas contrarrazões, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal referido no item 12.2 deste edital.

12.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar na plataforma eletrônica, que poderá ser por meio do acesso público, o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, decidir sobre a impugnação.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

13.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Balneário Rincão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. A convocação formal poderá ser realizada da forma que a Administração julgar eficiente, podendo se dar por publicação em sítio oficial, e-mail ou aplicativos de conversa, desde que utilizados os dados de contato inseridos pelo próprio fornecedor na plataforma eletrônica em que se deu a sessão da licitação.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

15.5. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente (Anexo I) que é parte integrante deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **1006 4490 (101) recurso 5000.**

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

17.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

17.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº. 003/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

17.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

17.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Art. 66 do Decreto Municipal nº. 003/2024, assegurado a ampla defesa.

17.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. DAS GARANTIAS

18.1. GARANTIA DE PROPOSTA

18.1.1. A licitante deverá fornecer, no momento da apresentação da proposta (item 5.1.2 do edital), a comprovação de garantia da proposta no valor de **R\$ 5.320,76 (Cinco Mil Trezentos e Vinte Reais e Setenta e Seis Centavos)** correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo previsto para esta licitação, como requisito de pré-habilitação, com validade mínima igual ou superior à vigência da proposta.

18.1.1.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

18.1.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

18.1.1.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.1.3.1. Caução em dinheiro (moeda corrente) e títulos da dívida pública deverão ser depositados na seguinte conta corrente em nome da do Município de Balneario Rincão, Conta Bancária Nº. 40633-3, Agência 2118-0, Banco do Brasil.

18.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do instrumento

contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por uma das modalidades dispostas no item 18.1.1.3 deste edital.

18.2.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

18.2.1.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Tesouraria da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Balneario Rincão, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do artigo 100 da Lei Nº. 14.133/2021.

18.2.1.3. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

18.2.1.4 A Licitante que optar pela prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá o apresentar em 5 (cinco) dias após a homologação da licitação.

18.2.1.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) deverá haver, no instrumento de seguro-garantia, obrigação de continuar em vigor, mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.2.1.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e nesta Licitação, a não prestação da garantia exigida será equivalente à recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata aplicação da medida prevista no item 18.1.1.2 deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. No julgamento das etapas deste processo, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais nº. 002 e 003/2024.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o Agente de Contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos com as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Declaração unificada de habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V – Projetos, Planilha Orçamentária, e demais Complementos

19.12. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

19.13. A setor de Licitações e Contratos do Município de Balneário Rincão está situado na Prefeitura de Balneario Rincão, Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, com expediente das 08:00 as 12:00 (expediente interno) e das 13:00 as 17:00 horas, atendendo pelos telefones: (48) 3468 7217 ou (48) 3468-7218.

Balneário Rincão/SC, 15 de maio de 2024.

JAIRO CELOY CUSTODIO
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 059/PMBR/2024**



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XX/PMBR/20XX

TERMO DE CONTRATO POR ESCOPO PARA **EXECUÇÃO DE OBRA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.243.084/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIR CELOY CUSTÓDIO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade Nº. 1748277, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o Nº. 582.405.869-53, denominada CONTRATANTE.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo Nº. XXX/2024, modalidade: **CONCORRÊNCIA nº. 059/PMBR/2024**, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a XX, com o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias para execução do presente objeto.

1.1.1. O Contratante se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários para atender ao interesse público, empenhando-se para evitar prejuízos a Contratada.

1.1.1.1. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 002 e nº. 003 de 03 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

a) Previamente a expedição da ordem de serviço e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução do objeto;

b) Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal e pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sendo que, em nenhum momento o Contratante responderá, mesmo que solidariamente, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;

d) Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, fornecendo o suporte necessários à compreensão dos documentos técnicos e colaborar na interpretação desses;

e) Solicitar, quando necessário, a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não atenda aos interesses dos serviços, justificadamente;

f) Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;

- g) Conceder os reajustes e reequilíbrios, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;
- h) Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;
- b) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Realizar contato com o responsável designado pelo Contratante antes de iniciar os serviços a fim de dirimir dúvidas quando aos detalhes da execução;
- e) Entregar ao fiscal do Contratante, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da obra de forma discriminada, devidamente assinada pelo responsável técnico registrado no CREA/CAU, abrangendo toda a execução contratual;
- f) Providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- g) Executar os serviços conforme projeto observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição;
- h) Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;
- i) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
- j) Solicitar aprovação dos materiais a serem empregados na obra, os quais poderão ser rejeitados pelo fiscal deste contrato caso não satisfaçam os padrões especificados.
- k) Substituir quaisquer materiais ou refazer serviços já executados que estejam irregulares no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, responsabilizando-se pelos custos inerentes;
- l) Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
- m) Manter uma equipe mínima necessária para boa execução do objeto que deverá ser composta por engenheiro responsável técnico, equipe de operários, mestre de obras com experiência e, quando necessário, engenheiro eletricista e outros especialistas;
- n) Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados e identificados, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs), conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços que serão fornecidos pela Contratada;
- o) Assumir despesas salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras decorrentes da relação contratual com seus empregados, bem como as despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários ou terceirizados que prestarem serviços durante a execução do contrato;
- p) Manter no local da obra, um "livro diário de obras", onde tanto a contratada quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue ao fiscal juntamente com a medição final da obra.
- q) Confeccionar e colocar placas de identificação da obra e de identificação da Contratada com os dados do responsável técnico, sendo que a placa de identificação da obra deverá seguir modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas em local visível, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos após o início das obras**;
- r) Permitir e facilitar a inspeção das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante;
- s) **Não paralisar a obra, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus, sendo que, em caso de greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a Contratada resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;**
- t) Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o Contratante, relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

- u)** Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- v)** Colocar tapumes no entorno da obra e restringir ao seu interior (canteiro de obras) a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução dos serviços contratados;
- w)** Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
- x)** Providenciar, a pedido do Contratante e quando for o caso: projeto *AS BUILT* elaborado pelo responsável técnico; comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; laudo de vistoria do corpo de bombeiros com devida aprovação; HABITE-SE emitida pelo Município; certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- y)** Apresentar visto junto ao CREA/CAU do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o art. 1º da Resolução Nº 266 de 15/12/79 do CONFEA, como pré-requisito para assinatura deste termo contratual, caso a Contratada seja sediada em outra jurisdição e inscritas no CREA/CAU de sua origem;
- z)** Apresentar matrícula da obra perante o INSS, se for o caso, à primeira fatura; comprovantes de pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas às parcelas intermediárias; Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a matrícula mencionada à última fatura;
- aa)** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- bb)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- cc)** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- dd)** Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- ee)** Cumprir as demais exigências definidas nos documentos da fase preparatória da presente demanda, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os expressos na proposta contratada, conforme planilha orçamentária apresentada, que totalizam o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos no modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme parágrafo 1º, artigo 65 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

5.3. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela Contratada, mediante carta dirigida ao fiscal do Contratante, sendo que esse terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisá-los e aprová-los;

5.3.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do engenheiro fiscal, a Contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura;

5.3.2. Caso o engenheiro fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a Contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido.

5.3.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o "certifico" do engenheiro fiscal na nota fiscal/fatura;

5.3.3.1. O "certifico" do fiscal do Contratante, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

5.4. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.

5.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após "certifico" do fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

5.5.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta contratada;

5.5.3. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

a) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF, número do Contrato e data de sua assinatura, indicar o mês da execução dos serviços e o número do boletim de medição;

b) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;

c) Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 117 de 2023;

5.6. Além do relatório de serviços e nota fiscal, os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

A) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

B) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);

C) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

D) Guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP;

E) Relação de Empregados – RE;

F) Guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

5.6.1. As Certidões citadas nos itens "a", "b" e "c" deverão estar devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes;

5.6.2. O não cumprimento do item acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

5.6.3. Caso seja autorizada a subcontratação, conforme estabelece a Cláusula Décima deste termo, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos no item 5.6 também para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em relação aos empregados da subcontratada envolvidos na execução deste contrato.

5.7. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.8. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 003 de 03 de janeiro de 2024.

5.9. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5.10. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Contratante, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: **1006 4490 (101) recurso 5000.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O responsável técnico deverá comparecer na obra por, pelo menos, 2 (duas) vezes na semana ao longo de toda a execução do objeto, podendo o Contratante penalizar a Contratada em caso divergente.

7.3. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos de engenharia e arquitetura, especificações e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas com aprovação do Contratante.

7.4. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

7.5. Será exigido o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que embarce a execução dos serviços objeto deste contrato ou a sua fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertido por escrito pela fiscalização do Contratante.

7.6. A fiscalização do Contratante atuará no local da obra, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dela, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.

7.7. O regime adotado pelo Município para execução do objeto contratado será a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

7.8. Toda a documentação registrada, seja por e-mail, mensagens, arquivos de áudio e afins, servirá para comprovação, registro e avaliação dos fatos e assuntos relacionados à execução das obras, mesmo que estas informações complementares não estejam registradas no "livro diário de obras".

7.9. O recebimento definitivo da obra não isentará a Contratada de suas responsabilidades sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, **dentro de 05 (cinco) dias corridos** após data de expedição da "Ordem de Serviço".

8.1.1. A conclusão das obras **será de 04 (quatro) meses**, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço"

8.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data da assinatura da O.S, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos.

8.2.1. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do departamento técnico do Contratante, na figura do fiscal da obra.

8.2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato **pode ser formalizada ainda que por simples apostila**, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, **sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao apostilamento, indispensáveis para a manutenção do contrato.**

8.4. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do Contratante, desde que comprovados em época oportuna e devidamente anotados no "livro diário de obras";

8.4.1.1. Na ocorrência dos fatos citados no item anterior, os pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial serão encaminhados por escrito ao fiscal da obra em até 01 (um) dia útil após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito em até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo deste contrato e, em ambos os casos, com justificação circunstanciada, documentos comprobatórios, análises e justificativa.

8.4.2. As prorrogações autorizadas pelo fiscal da obra serão anotadas e expedidas por escrito pelo departamento técnico do Contratante.

8.5. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Mesmo após o recebimento definitivo da obra, a Contratada garantirá o objeto pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, suportando a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.2. Em garantia da fiel e efetiva execução da obra, a Contratada prestou garantia no valor de **R\$ XXXXX (xxxxxxxx)**, correspondente a:

a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que corresponde a R\$ XXXXX (xxxxxxxx), conforme artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) R\$ XXXXX (xxxxxxxx) de garantia adicional, equivalente à diferença entre o orçamento oficial da Administração e o valor de sua proposta, considerando que esta última restou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento oficial, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria da Administração e Finanças do Município, **em até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da solicitação da Contratada que deverá anexar o "termo de recebimento definitivo da obra" assinado pelo fiscal deste contrato.

9.2.2. A extinção unilateral deste Contrato, conforme inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá acarretar na execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

9.2.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

9.2.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado pela Contratada, e acompanhada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo Contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.

10.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.3. Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.4. A critério do fiscal deste contrato, a Contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da Contratada neste processo que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.

10.4.1. Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a Contratada apresente cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO TÁCITA

11.1. Ao assinar este contrato, a Contratada ratifica que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo

Contratante qualquer reclamação ou reivindicação por parte da Contratada fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

11.2. A assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a Contratada realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se, exemplificadamente Pavimentação DENIT ou IPCA ou INCC, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União, facultando ao Município a escolha do índice que melhor refletir vantajosidade e adequação ao Contratante.

12.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. Concluídas as obras objeto deste contrato, será efetuado pela fiscalização do Contratante o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, no prazo estabelecido no artigo 65 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

13.1.1. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o Contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pelo fiscal deste contrato, será lavrado o "termo de recebimento definitivo da obra" que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

14.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações trabalhistas, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

14.3. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3.1. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

14.3.2. Caso haja condenação do Contratante, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 059/PMBR/2024, que independente de sua transcrição é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

15.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

15.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº. 003/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

15.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

15.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

15.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 70 do Decreto Municipal nº. 003/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

15.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

16.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O Gestor deste contrato será o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Secretario de Infraestrutura Pesca e Meio Ambiente, o Fiscal será o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil e seu suplente será o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

18.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

18.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 003/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTES INTEGRANTES

19.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de **Concorrência Eletrônica Nº. 059/PMBR/2024**, (Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projetos) bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

19.1.1 Ficam fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Balneário Rincão, XX de XXXX de 20XX.

MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 059/PMBR/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 059/PMBR/2024**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Balneário Rincão/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de ____ de ____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 059/PMBR/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - DECRETO MUNICIPAL Nº. 002/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 059/PMBR/2024 e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

- a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata o Decreto Municipal nº. 002/2024;
- b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de ____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 059/PMBR/2024

	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC TERMO DE REFERÊNCIA – TR
---	--

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 176/2024 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL

Contratação de empresa do ramo pertinente para **“Execução de Reforma Geral do Centro Comunitário com área total de 998,18 m²”**, localizado na Rua Paraná esquina com a Rua Benta Cândida de Jesus, no Centro de Balneário Rincão.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

	Registro de Preço	X	Termo Contratual		Outro
--	-------------------	---	------------------	--	-------

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

X	DFD		Matriz de risco	x	Projeto Básico
X	ETP	X	Memorial Descritivo	x	Projeto Executivo
X	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4. NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
	Serviço continuado		Serviço não continuado
X	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução será a contratação de empresa do ramo pertinente através da modalidade de Concorrência, para o fornecimento de mão de obra na execução dos serviços de Reforma do Centro Comunitário.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A obra será executada conforme os serviços especificados constantes em planta baixa, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	R\$ 532.076,65 (Quinhentos e trinta e dois mil, setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
Fonte de Recurso:	5000
Dotação Orçamentária	1006 4490 (101)
Complemento do Elemento:	

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que, por meio de seu representante legal e/ou engenheiro responsável, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Declaração indicando o Responsável Técnico no qual será o Engenheiro Responsável pelo acompanhamento na execução da obra.

c) Capacidade Técnico Operacional, atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrado(s) na Entidade Profissional competente (CREA/CAU), que comprove ter executado, de modo satisfatório, serviços de obras compatíveis com objeto da licitação, referente(s) às quantidades mínimas especificadas abaixo.

d) Declaração Formal de Disponibilidade, relativo aos equipamentos e pessoal mínimos necessários, essenciais para a realização dos serviços, objeto desta licitação.

e) Prova de registro da licitante e do profissional no CREA/CAU, a qual dar-se-á por meio da Certidão de Pessoa Jurídica e do Profissional do CREA/CAU em vigor na data limite da entrega das propostas.

f) Comprovação de vínculo com técnico profissional de nível superior, reconhecido pela CREA/CAU, na data prevista para a entrega da proposta.

f.1) A comprovação de vínculo dar-se-á por meio dos seguintes documentos: sendo sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

a) sócio: contrato social e sua última alteração;

b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU.

g) Capacidade Técnico-Profissional - Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras compatíveis com objeto da licitação, referente(s) às quantidades mínimas especificadas abaixo.

Obra	Parcelas de maior relevância técnica	Un.	Quant.	Quantidades mínimas para atender o item 3.1.3.2. (50%)
Execução da Reforma do Centro Comunitário localizado no Centro de Balneário Rincão.	Fornecimento e execução de piso de porcelanato retificado	M²	938,14	469,07
	Fornecimento e execução de cobertura com telhas metálicas	M2	235,00	118,00
	Fornecimento e execução de pintura acrílica	M2	1600,00	800,00
	Fornecimento e execução de estrutura metálica para cobertura	M2	235,00	118,00

Para comprovação de execução das quantidades das parcelas será permitido à soma de atestados ou certidões.

OBS. Um atestado poderá comprovar mais de um tipo de serviço.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
Prazo de execução/entrega:	04(quatro) meses contados a partir da Ordem de Serviço
Local de execução/entrega:	Rua Paraná esquina com Rua Benta Cândida de Jesus
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Não se aplica no presente caso
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	O objeto irregular deverá ser refeito em 15 (quinze) dias.
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	08 (oito) meses contados a partir da Ordem de Serviço
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	DAS GARANTIAS GARANTIA DE PROPOSTA A licitante deverá fornecer, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de garantia da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo previsto para esta licitação, como requisito de pré-habilitação, com validade mínima igual ou superior à vigência da proposta. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Caução em dinheiro (moeda corrente) e títulos da dívida pública deverão ser depositados na seguinte conta corrente em nome da do Município de Balneário Rincão, Conta Bancária Nº. 40633-3, Agência 2118-0, Banco do Brasil. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Tesouraria da Secretaria da Administração e Finanças do Município de Balneário Rincão, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do artigo 100 da Lei Nº. 14.133/2021. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de

	atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade. A Licitante que optar pela prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá o apresentar em 5 (cinco) dias após a homologação da licitação. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras: a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; b) deverá haver, no instrumento de seguro-garantia, obrigação de continuar em vigor, mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e nesta Licitação, a não prestação da garantia exigida será equivalente à recusa injustificada em assinar o contrato.
Condições de pagamento e/ou medição:	O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de inadimplemento de cada boletim de medição, através de depósito bancário ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.
Obrigações da contratada:	a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções; b) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato; c) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação; d) Realizar contato com o responsável designado pelo Contratante antes de iniciar os serviços a fim de dirimir dúvidas quando aos detalhes da execução; e) Entregar ao fiscal do Contratante, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da obra de forma discriminada, devidamente assinada pelo responsável técnico registrado no CREA/CAU, abrangendo toda a execução contratual; f) Providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes; g) Executar os serviços conforme projeto observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição; h) Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos; i) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento da mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos; k) Refazer os serviços já executados que estejam

	irregulares no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, responsabilizando-se pelos custos inerentes; l) Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos; m) Manter uma equipe mínima necessária para boa execução do objeto que deverá ser composta por engenheiro responsável técnico, equipe de operários, mestre de obras com experiência e, quando necessário, engenheiro eletricista e outros especialistas; n) Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados e identificados, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs), conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços que serão fornecidos pela Contratada; o) Assumir despesas salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras decorrentes da relação contratual com seus empregados, bem como as despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários ou terceirizados que prestarem serviços durante a execução do contrato; p) Manter, um "livro diário de obras", onde tanto a contratada quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento dos serviços, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue ao fiscal juntamente com a medição final da obra. q) Confeccionar e colocar placas de identificação dos serviços com identificação da Contratada com os dados do responsável técnico, sendo que a placa de identificação deverá seguir modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas em local visível; r) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante; s) Não paralisar os serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus, sendo que, em caso de greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a Contratada resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho; t) Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o Contratante, relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes; u) Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições; v) Colocar tapumes no entorno da obra e restringir ao seu interior (canteiro de obras) a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução dos serviços contratados; w) Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer
--	---

	trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos"; x) Providenciar, a pedido do Contratante e quando for o caso: projeto <i>AS BUILT</i> elaborado pelo responsável técnico; comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; laudo de vistoria do corpo de bombeiros com devida aprovação; HABITE-SE emitida pelo Município; certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; y) Apresentar visto junto ao CREA/CAU do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o art. 1º da Resolução Nº 266 de 15/12/79 do CONFEA, como pré-requisito para assinatura deste termo contratual, caso a Contratada seja sediada em outra jurisdição e inscritas no CREA/CAU de sua origem; z) Apresentar matrícula da obra perante o INSS, se for o caso, à primeira fatura; comprovantes de pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas às parcelas intermediárias; Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a matrícula mencionada à última fatura; aa) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; bb) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021; cc) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo; dd) Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato; ee) Cumprir as demais exigências definidas nos documentos da fase preparatória da presente demanda, especialmente no Termo de Referência.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se, exemplificadamente Pavimentação DENIT ou IPCA ou INCC, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União, facultando ao Município a escolha do índice que melhor refletir vantajosidade e adequação ao Contratante. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 003/2024. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

11. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Modalidade de Licitação:	Concorrência Eletrônica
Tipo de objeto:	Obra de Engenharia
Empreitada:	Empreitada Por Preço Unitário
Critério de julgamento:	Menor Preço
Forma de julgamento:	Global
Modo de disputa:	Aberto
Intervalo de lances:	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Balneário Rincão/SC, 09/05/2024.

Nestor Back – Eng. Civil
CREA/SC 11.826-4

Paulo José Inácio da Luz – Eng. Civil
CREA/SC 183.501-6

ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 059/PMBR/2024

PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E DEMAIS COMPLEMENTOS

DISPONIBILIZADOS DIGITALMENTE EM PDF

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução das “**Obras de Reforma Geral do Centro Comunitário com área total de 998,18 m²**”, localizado na Rua Paraná esquina com a Rua Benta Cândida de Jesus, no Centro de Balneário Rincão/SC.